CARTILHA DE INTEGRIDADE E ÉTICA

PERÍODO ELEITORAL 2024

CODEVASF

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA — CODEVASF
SGAN 601, Conjunto I, Edifício Deputado Manoel Novaes
Brasília (DF) – CEP 70.830-019
https://www.codevasf.gov.br

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente

HENRIQUE DE ASSIS COUTINHO BERNARDES
Diretor da Área de Desenvolvimento e Infraestrutura

JOSE VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor da Área de Revitalização e Desenvolvimento Territorial

LUIS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO
Diretor da Área de Irrigação e Operações

GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM
Diretor da Área de Governança e Sustentabilidade

LUCAS FELIPE DE OLIVEIRA
Gerente-Executivo da Área de Estratégia e Finanças

ANNA CLAUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO
Gerente-Executivo da Área de Administração e Tecnologia

KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO
Chefe da Secretaria de Gestão de Riscos e Controle Interno

RENILA LACERDA BRAGAGNOLI
Chefe da Secretaria de Integridade

MARIA AMELIA EUGENIA PINHEIRO
Chefe da Ouvidoria

MÁRCIA LOPES RODRIGUES DE SOUZA
Chefe da Auditoria Interna

VANESSA COSTA TOLENTINO
Chefe da Corregedoria

MARCO ANTONIO DE CARVALHO PEDRA
Presidente da Comissão de Ética

Elaboração do documento:
Isabelle Lopes de Oliveira
Ivana Resende
Kênia Régia Anasenko Marcelino
Mario Alberto Biondo Gonçalves
Renila Bragagnoli

Edição, projeto gráfico e diagramação:
Ananda Sue Sales Costa
Cássio Mendes Moreira
Thiago de Sousa Brandão

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO **5**
MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE **6**
Marcelo Andrade Moreira Pinto 6
Diretor-Presidente da Codevasf 6
2. Conceitos **7**
2.1. Agente Público 7
2.2. Atividade de cunho político-partidário 7
2.3. Ética 7
2.4. Integridade e Gestão de integridade 7
2.5. Vedação de Condutas 7
2.6. Improbidade administrativa 8
3. RISCOS À INTEGRIDADE **9**
3.1. Conduta profissional inadequada 9
3.2. Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica 9
3.3. Pressão interna ou externa ilegal ou antiética 9
3.3. Abuso de poder 9
3.4. Nepotismo 9
3.5. Conflito de interesses 9
3.6. Uso indevido ou manipulação de dados e informações 9
3.7. Desvio de pessoal ou de recursos materiais 10
3.8. Corrupção, fraude e emprego irregular de verbas públicas 10
4. CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF **11**
5. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PERANTE À CODEVASF **12**
6. CALENDÁRIO – DATAS RELEVANTES NO PERÍODO ELEITORAL **12**
7. CONDUTAS VEDADAS **13**
8. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS **15**
9. CONDUTAS VEDADAS REFERENTES À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL **16**
9.1 Aumento de gastos com publicidade de órgãos ou entidades públicas 17
9.2. Propaganda eleitoral em sítios oficiais ou hospedados pela Administração 17
10. CONDUTAS VEDADAS RELACIONADAS À GESTÃO DE PESSOAS **19**
11. CANAL DE DENÚNCIAS **20**
12. CRIMES ELEITORAIS **21**
13. BASE LEGAL, FONTES E REFERÊNCIAS **22**

1. APRESENTAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) que tem como missão desenvolver bacias hidrográficas de forma integrada e sustentável e, assim, contribuir para a redução das desigualdades regionais. Seguindo esse propósito, a Codevasf tem promovido desenvolvimento socioeconômico em sua área de atuação ao longo de mais de quatro décadas. Por meio de execução direta ou de parcerias, a Companhia realiza um expressivo número de ações relacionadas a segmentos como desenvolvimento da agricultura irrigada, revitalização de bacias hidrográficas, estruturação de atividades produtivas, oferta de água para garantia de segurança hídrica e requalificação urbana, rural e logística.

A responsabilidade de uma empresa pública exige a incorporação de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade. Assim, cabe à Codevasf e a seus representantes, colaboradores e prestadores de serviço atenção para que suas ações sejam realizadas de forma ágil, eficiente, íntegra e ética, sobretudo nos meses que antecedem o período eleitoral. Nesse período, os agentes públicos devem ter cautela para que seus atos não venham a provocar qualquer desequilíbrio na disputa entre candidatos, nem violem a moralidade pública e a legitimidade de ações da Instituição.

A Codevasf dispõe de diversos normativos e regulamentos aplicáveis a esse contexto, tais como o Código de Conduta Ética e Integridade, a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos e o Plano de Integridade. Para facilitar o acesso a informações básicas, resumidas e diretas sobre tópicos de integridade e ética associados ao período eleitoral, a Codevasf elaborou a presente *Cartilha de Integridade e Ética – Período Eleitoral 2024*, voltada a agentes públicos da Companhia: alta gestão, empregados, comissionados, prestadores de serviço, estagiários e menores aprendizes.

A Cartilha oferece orientações que evitam assimetria de oportunidades entre candidatos com o emprego de recursos públicos e que promovem respeito a princípios de integridade e a valores éticos da Codevasf. Ela foi elaborada com base em normativos e regulamentos internos e em informações de documentos como a cartilha *Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições – 2024*, da Advocacia-Geral da União[1].

[1]https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-lanca-nova-edicao-de-cartilha-com-orientacoes-para-agentes-publicos-nas-eleicoes

MENSAGEM DO DIRETOR-PRESIDENTE

A palavra integridade abarca diversos princípios básicos, como legalidade, moralidade e eficiência, os quais devem orientar nossa atuação profissional em todas as circunstâncias. A integridade se materializa em nosso trabalho diário, quando asseguramos que todos os nossos procedimentos cumprem as exigências legais e os valores morais mais elevados, e, ainda, quando atuamos com zelo e dedicação na execução de nossas tarefas. Essas atitudes são essenciais para a realização da nossa missão institucional e para a melhoria contínua da entrega de nossos serviços à sociedade brasileira que vive em nossas áreas de atuação. Ademais, quando agimos com integridade, devemos receber com tranquilidade qualquer questionamento, interpelação ou fiscalização de órgãos de controle. Essas ações nos auxiliam em nossa busca permanente por evolução e por melhores práticas de gestão, que consolidam nossa Empresa como referência no serviço público, sempre atualizada e orientada como exemplo de governança a ser seguido.

Marcelo Andrade Moreira Pinto
Diretor-Presidente da Codevasf

2. Conceitos

2.1. Agente Público

É aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional por meio de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

Também são considerados agentes públicos os trabalhadores que durante o exercício de suas funções vinculam-se contratualmente com o poder público, como estagiários, menor aprendiz, prestadores de serviços terceirizados e concessionários ou permissionários de serviços públicos.

2.2. Atividade de cunho político-partidário

Atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária.

2.3. Ética

Valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e de se comportar em sociedade.

2.4. Integridade e Gestão de integridade

Integridade é a qualidade ou estado de alguém que é integro, que possui conduta reta, ética, justa, honesta, proba. Integridade é sinônimo de honestidade, retidão, imparcialidade.

A gestão de integridade é o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal, que é entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente, buscando evitar corrupção, nepotismo, fraude, ineficiência, desvio ou desperdício de recursos e conflito de interesses.

ATENÇÃO

A integridade e a gestão da integridade são os motivadores dessa cartilha, para que o princípio da isonomia seja respeitado durante o ano eleitoral, visando evitar a prática de condutas vedadas e de favorecimento indevido aos candidatos.

2.5. Vedação de Condutas

O princípio básico que deve nortear as condutas dos agentes públicos no período de eleição está disposto no caput do art. 73 da Lei nº 9.504/1997, ou seja, são

vedadas "... condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais".

Assim, as condutas vedadas dispensam comprovação de dolo ou culpa do agente, sendo cláusulas de responsabilidade objetiva. Torna-se, portanto, desnecessária a análise da potencialidade lesiva para influenciar o pleito (Respe nº 38704, Relator Ministro Edson Fachin, julgado em 13/08/2019 e AI nº 5747, Relator Ministro Edson Fachin, julgado em 12/11/2019).

ATENÇÃO

Em outras palavras, independentemente da intenção do agente que praticou a conduta vedada (com ou sem intenção de favorecer ou prejudicar), o que se analisa é se a conduta teve repercussão na quebra da isonomia entre os participantes da eleição, importando em favorecimento irregular a algum candidato.

2.6. Improbidade administrativa

É possível que as condutas vedadas também configurem ato de improbidade administrativa, regulada pela Lei nº 8.429/1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021. Assim o eventual enquadramento das condutas vedadas pelo art. 73 da Lei nº 9.504/1997, em algum dos tipos enunciados nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992.

Considera-se improbidade administrativa, importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso (com intenção), qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade da Administração Pública, bem como a prática de ação ou omissão intencional que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres do Estado, e, ainda, é considerada improbidade administrativa qualquer ato que atente contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade.

Os atos de improbidade violam a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou seja, se aplicam as empresas estatais.

ATENÇÃO

Em outros termos, atos que importam enriquecimento ilícito, os que causam lesão ao patrimônio público e os que atentam contra os princípios da Administração Pública são classificados como improbidade administrativa e quem mesmo não sendo agente público, participe ou se beneficie da prática de ato de improbidade, também está sujeito às penalidades previstas na lei, especialmente no caso das condutas vedadas em período eleitoral.

3. RISCOS À INTEGRIDADE

Riscos para a integridade são riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção e também são considerados riscos para a integridade os que podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem, nos termos da Portaria CGU nº 1.089/2018.

São considerados riscos à integridade no contexto eleitoral as condutas abaixo relacionadas que tenham o propósito de ferir o princípio da isonomia nas eleições.

3.1. Conduta profissional inadequada

Trata-se de postura incorreta, com ou sem má intenção, baseada em interesse e/ou dissociada de princípios éticos.

3.2. Ameaças à imparcialidade e à autonomia técnica

Conduta por meio da qual uma parte influente exerce dominância e defende interesse sobre a atividade do agente público.

3.3. Pressão interna ou externa ilegal ou antiética

Trata-se de pressão explícita ou implícita de natureza hierárquica (interna), de colegas de trabalho (organizacional), política ou social (externa), que pode influenciar indevidamente a atuação do agente público.

3.3. Abuso de poder

Classifica-se como conduta contrária ao interesse público para benefício próprio e/o de terceiros, ou para atendimento a interesse privado.

3.4. Nepotismo

Prática pela qual o agente público faz uso de sua posição para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, por vínculo de consanguinidade ou de afinidade, em violação à impessoalidade da Administração.

3.5. Conflito de interesses

Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que pode comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

3.6. Uso indevido ou manipulação de dados e informações

Trata-se da manipulação de dados e informações para finalidade distinta da pública.

3.7. Desvio de pessoal ou de recursos materiais

Trata-se de modalidade de enriquecimento ilícito por meio da qual o agente público faz uso de bens ou recursos humanos financiados com recursos públicos para fins particulares.

3.8. Corrupção, fraude e emprego irregular de verbas públicas

Na legislação penal brasileira, em sentido estrito, a corrupção se apresenta de duas formas: corrupção ativa e corrupção passiva, que suscintamente significam oferecer ou solicitar alguma vantagem indevida, respectivamente. No cotidiano, contudo, a corrupção é um termo guarda-chuva que abriga diversas outras condutas que a Transparência Internacional resume como sendo corrupção o abuso do poder confiado para ganhos privados.

Fraude é um ato ou omissão intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, empregados ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal, que resulta em perda para a vítima e/ou ganho para o autor.

4. CÓDIGO DE ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

O Código de Ética e Integridade da Codevasf estabelece as condutas a serem observadas pelos agentes públicos da Codevasf em situações da vida profissional ou de atos que dela decorrem. Tais condutas devem ser orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, compondo as regras básicas para o agir ético.

Para todo agente público que representa a Codevasf, é imprescindível o conhecimento do Código de Conduta Ética e Integridade com vistas à prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis, quando tais desvios forem constatados.

Dessa forma, cada agente público que representa a Codevasf deve conhecer as normas gerais de conduta estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade com o objetivo de:

- Fortalecer a imagem institucional;
- Criar ambiente adequado ao convívio social;
- Promover a prática e a conscientização quanto a princípios de conduta;
- Instituir referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- Fortalecer o agir ético.

Vale mencionar que os valores éticos na Codevasf são:

- Ética;
- Dignidade humana e respeito às pessoas;
- Integridade;
- Consciência cidadã;
- Transparência;
- Honestidade;
- Discrição;
- Cordialidade e urbanidade;
- Boa-fé e decoro; e
- Zelo permanente pela imagem e pela integridade institucionais.

5. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PERANTE À CODEVASF

O Regulamento de Pessoal da Codevasf contém vedação expressa à prática de atividade político-partidária em suas dependências.

Assim, o ambiente de trabalho não se presta a manifestações de apreço ou desapreço político, nem mesmo de cunho pessoal.

O descumprimento da vedação sujeita o agente público a processo de apuração de responsabilidade, nos termos da Norma de Apuração Correcional.

ATENÇÃO

Regulamento de Pessoal da Codevasf (item 4.10.3):

- É vedado ao empregado praticar atividade de conteúdo político-partidário eleitoral ou de qualquer caráter desabonador à Codevasf, nas dependências da Empresa, bem assim, de qualquer modo, utilizar-se de cargo ou função para promover facilitações, tráfico de influências, ou favorecimento, para si ou para outrem.

6. CALENDÁRIO – DATAS RELEVANTES NO PERÍODO ELEITORAL

- **A partir de 6 DE JULHO/2024** e até 6 de janeiro de 2025, **órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão ceder funcionárias e funcionários à Justiça Eleitoral**, em casos específicos e de forma motivada, quando solicitadas(os) pelos tribunais eleitorais (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II), aplicando-se esse calendário para as unidades da Federação que realizarem apenas o 1º turno. Esse prazo estende-se até 27 de janeiro de 2025, para as entidades estatais que realizarem 2º turno de eleições

- **6 DE OUTUBRO**, data em que se realizará a **votação do primeiro turno** das eleições, para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.

- **27 DE OUTUBRO**, data em que se realizará a **votação do segundo turno** das eleições, para os cargos de prefeito e vice-prefeito.

7. CONDUTAS VEDADAS

➔ **Durante todo o ano de 2024 é vedada a cessão ou uso de bens públicos para fins eleitorais**, ou seja, ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

ATENÇÃO

Exemplos de vedação:

- Usar dependências da Codevasf para atividade eleitoral ou manutenção de material de campanha eleitoral.
- Utilizar veículos oficiais da Codevasf e suas dependências para transportar, manter ou fazer uso de material de campanha eleitoral.
- Utilizar equipamentos de unidade pública, como telefones, computadores e materiais de expediente, para realizar propaganda eleitoral.

➔ **Durante todo o ano de 2024 é vedado o uso abusivo de materiais e serviços públicos**, ou seja, é proibido usar materiais ou serviços, custeados pelo Governo que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

ATENÇÃO

Exemplos de vedação:

- Usar veículo da Codevasf para deslocamento do agente público a evento eleitoral.
- Utilizar impressoras da Codevasf para imprimir material de campanha eleitoral.
- Utilizar recursos humanos e orçamentários da Codevasf para fazer comunicações sugestivas de propaganda eleitoral.

➔ **Durante todo o ano de 2024 é vedado fazer ou permitir uso promocional, em favor de candidato, partido político ou coligação, da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;**

ATENÇÃO

Exemplo de vedação:

- Aproveitar-se de programas ou projetos da Codevasf para distribuição gratuita de bens ou materiais com o intuito de beneficiar candidato.

➔ **Durante o ano de 2024 é vedado ceder agente público, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal,** salvo se o empregado estiver licenciado;

ATENÇÃO

Exemplo de vedação:

- Delegar a empregados da Codevasf tarefas voltadas para comitês de campanhas eleitorais.

➔ **A partir de 06 de julho de 2024 é vedado realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios** sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

ATENÇÃO

Exemplo de vedação:

- Conceder repasses de recursos da União a Estado ou Município mediante convênio para execução de programa, quando não incidir a ressalva legal.

➔ **Antes de 16 de agosto de 2024 é vedado realizar propaganda eleitoral antecipada,** ou seja, levar a conhecimento público, ainda que de maneira disfarçada ou dissimulada, candidatura ou motivos que induzam à conclusão de que o beneficiário da conduta é o mais apto para o cargo em disputa;

➔ **A partir de 6 de julho de 2024 é vedado o comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas;**

8. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

No ano em que se realizar eleição fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

A vedação legal aplica-se à distribuição gratuita de bens a particulares, ou seja, à doação simples. Entretanto, caso haja imposição de ônus ao beneficiário, por meio da constituição de encargo, afasta-se o impedimento. Nesse caso, a doação torna-se onerosa, sem incidência do artigo 73, §10, da Lei nº 9.504/97, nos moldes da Orientação Normativa ON AGU nº 80/2024.

Para as eleições de 2024, a PR/AJ emitiu Parecer Jurídico Referencial nº 07-A/2024, que orienta questões fundamentais quanto às vedações em procedimentos de doações de bens e equipamentos. As orientações buscam evitar análises jurídicas específicas para cada um dos processos de doação, onde cada unidade adote interpretações diversas, e fundamenta o entendimento padronizado para toda Codevasf por meio da normatização para que possa ser disseminado em todas das unidades da Companhia, na sede e nas superintendências regionais.

Abaixo segue o quadro-resumo com as condutas permitidas, as condutas proibidas e as condutas que precisam de condicionantes referentes à realização de doações no ano de 2024.

Beneficiário da doação	Tipo de doação	Período para realizar a doação
Estados e Municípios	Doação gratuita/sem encargo	De 01/janeiro até 06/julho (3 meses antes da eleição)
União	Doação gratuita/sem encargo	De 01/janeiro até 31/dezembro (todo ano de 2024)
Ente federativo em situação de Emergência ou Calamidade reconhecida pela União	Doação gratuita/sem encargo	De 01/janeiro até 31/dezembro (todo ano de 2024)

Para estados e municípios	Doação onerosa/com encargo	De 01/janeiro até 31/dezembro (todo ano de 2024)
Para particulares (associações, sindicatos, etc.) localizados em Ente federativo em situação de Emergência ou Calamidade reconhecida pela União	Doação gratuita/sem encargo	De 01/janeiro até 31/dezembro (todo ano de 2024)
Para particulares (associações, sindicatos, etc.)	Doação gratuita/sem encargo	Vedada durante todo o ano de 2024

9. CONDUTAS VEDADAS REFERENTES À PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

A partir de 06 de julho de 2024, com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, é proibida a publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

A Lei nº 9.504/97 não veda, a priori, a realização de eventos durante o período de defeso eleitoral, desde que tenham caráter técnico-científico; comemorativos de datas cívicas, históricas ou culturais, desde que já incorporados ao calendário regular do órgão ou entidade; previstos em lei para realização no período de defeso eleitoral; e inauguração, com observância de restrições legais.

O conteúdo apresentado no evento deve ser relacionado à missão institucional do órgão ou entidade e ter caráter informativo, educacional e de orientação social. A divulgação do evento deve ser orientada por máxima cautela, para que se evite a promoção pessoal de agente público ou qualquer forma de favorecimento pessoal, com utilização de linguagem neutra, sem emissão de juízo de valor ou exaltação de atos, programas, obras, serviços e campanhas do órgão ou entidade, assim como comparação entre diferentes gestões.

ATENÇÃO

Exemplo de vedação:

- Utilizar marcas, símbolos ou imagens associadas ao Governo Federal.
- Manter placas identificadoras de obras públicas com conteúdo promocional do Governo, ainda que confeccionadas pela iniciativa privada.

9.1 Aumento de gastos com publicidade de órgãos ou entidades públicas

É vedado realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

9.2. Propaganda eleitoral em sítios oficiais ou hospedados pela Administração

É vedado em todos os anos, sobretudo no ano eleitoral, a veiculação, ainda que gratuitamente, de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ATENÇÃO

Exemplo de vedação:

- Fazer propaganda eleitoral em redes sociais da Codevasf.

9.3. Utilização de nomes e siglas de órgãos públicos

Durante o período da propaganda eleitoral constitui crime fazer uso, nas peças de propaganda, de símbolos, frases ou imagens associadas a — ou semelhantes às empregadas por — órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

ATENÇÃO

Exemplo de vedação:

- Associar o nome da Codevasf a nomes de candidatos.
- Usar o nome ou a marca da Codevasf em peças de campanha eleitoral.

10. CONDUTAS VEDADAS RELACIONADAS À GESTÃO DE PESSOAS

A partir de 06 de julho de 2024 e até a posse dos eleitos, é vedado nomear, contratar ou, de qualquer forma, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

A partir de 09 de abril de 2024, até a posse dos eleitos, é vedado fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

ATENÇÃO

Para mais informações sobre condutas, vedações, exceções, exemplos e penalidades relacionadas ao período eleitoral, consulte a cartilha Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições – 2024, elaborada pela Advocacia Geral da União (AGU)

Para consultar o Calendário Eleitoral elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), acesse o QRCODE

11. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias é um importante instrumento de fiscalização do uso dos recursos públicos e de controle da gestão pública. No Governo Federal, este canal é a Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR. Por meio da plataforma, é possível apresentar denúncias sobre fraude, corrupção, improbidade administrativa, assédio, discriminação, conduta inadequada e desvio ético ou de ordem disciplinar, entre outras irregularidades.

Os endereços indicados abaixo permitem registro e acompanhamento das manifestações:

- https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/participacao-social/ouvidoria
- https://falabr.cgu.gov.br

ATENÇÃO

É admitido o registro anônimo de denúncias, não sendo possível, entretanto, seu acompanhamento. Todavia, para que seja possível obter resposta sobre a análise prévia da denúncia, é necessário optar pelo registro de forma identificada. Ressalta-se que a Ouvidoria adota as medidas necessárias à proteção ao denunciante, conforme disposto no Decreto 10.153/2019.

ATENÇÃO

As denúncias devem informar a maior quantidade possível de informações para permitir apuração. Assim, no seu registro é importante identificar a pessoa que cometeu a irregularidade, bem como indicar o fato que, por ação ou omissão, em razão do cargo, constitui ilegalidade, omissão ou abuso de poder; bem como, enviar provas que dispuser ou que tenha conhecimento.

12. CRIMES ELEITORAIS

Além das condutas vedadas, há ainda os crimes eleitorais, que são atos ilegais cometidos durante o processo eleitoral, prejudicando a integridade e a legitimidade das eleições. Esses crimes podem incluir a compra de votos, o uso indevido de recursos públicos para campanhas, a propaganda irregular, a violência ou intimidação para influenciar o voto, a fraude na contagem de votos, entre outros.

Tais práticas comprometem a democracia, minando a confiança dos cidadãos no sistema político e prejudicando a representação verdadeira dos interesses da sociedade.

Para preservar a democracia, é fundamental denunciar e punir esses atos, garantindo eleições justas e transparentes, abaixo trazemos alguns crimes eleitorais previstos no Código Eleitoral – Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

ATENÇÃO

Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:
Pena – detenção até 6 meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Art. 335. Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira:
Pena – detenção de três a seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.
Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa na apreensão e perda do material utilizado na propaganda.

Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:
Pena – reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa, se o documento é particular.

13. BASE LEGAL, FONTES E REFERÊNCIAS

- **Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf**
- **Norma de Apuração Correcional da Codevasf**
- **Regulamento de Pessoal da Codevasf**
- **Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Codevasf**
- **Plano de Integridade da Codevasf**
- **Cartilha AGU Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições 2024**
  https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-lanca-nova-edicao-de-cartilha-com-orientacoes-para-agentes-publicos-nas-eleicoes
- **Lei nº 12.813/2013 – Lei de Conflito de Interesses**
  https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm
- **Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições**
  http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm
- **Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa**
  http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm
- **Lei nº 4.737/1965 - Código Eleitoral**
  https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737compilado.htm
- **Calendário Eleitoral 2024 – TSE**
  https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral
- **Referencial de Combate a fraude e corrupção aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública do TCU**
  http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APB1623.pdf